



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.388ª sessão da 3ª Câmara realizada em 22 de outubro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Vítor Rodrigues Pimentel
Procurador do Estado: Eder Sousa

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004251441-33 - Autuado: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159864-97 (BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA - Procurador: OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo Octávio Moura de Almeida Calháo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.395/25/3ª.

- PTA nº. 01.004412947-56 - Autuado: RAMA PARTICIPACOES, SERVICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA - Impugnação nº(s): 40.010159896-15 (RAMA PARTICIPACOES, SERVICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA - Procurador: CARMO RASSI) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora) e Vítor Rodrigues Pimentel, que o julgavam improcedente. Designada relatora a Conselheira Cindy Andrade Moraes (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Carmo Rassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 25.396/25/3ª.

- PTA nº. 01.004251784-61 - Autuado: IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159773-23 (IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A) - Relator: Vítor Rodrigues Pimentel - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.397/25/3ª.

- PTA nº. 01.004452677-96 - Autuado: SUDESTE AUTOMOVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159878-92 (SUDESTE AUTOMOVEIS LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecurável do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.398/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente